



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 014/2025

PROCESSO N.º 4402/2025

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 014/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES E A APAE DE ESPERA FELIZ/MG.**

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO - ES**, com sede na Rua Pedro de Alcântara Galvães, nº 122, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.386/0001-87, representado por seu Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **THIAGO LOPES PESENTI**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, com sede à Rua Major Pereira, nº 1513, Espera Feliz – MG, CEP 36.830-000, inscrita no CNPJ nº 26.114.082/0001-99, representada neste ato pelo Sr. **ALIPIO JUNIOR MACHADO LIMA**, doravante denominada **ENTIDADE**, atendendo ao que consta no **Processo n.º 4402/2025**, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC'S) que atuam como Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI para municíipes de Dores do Rio Preto/ES.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMAS DE PAGAMENTO:**

O Município pagará à Entidade, a título de repasse para o custeio do objeto desta Colaboração, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por acolhido, mensalmente, perfazendo o montante de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil) por ano.

O Município realizará o primeiro pagamento no ato do acolhimento na conta: **Conta Corrente n.º 29549-3 Agência 2046-X – Banco do Brasil.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo de Colaboração terá início em sua assinatura, e, vigerá, por 12 meses, podendo ser renovado anualmente, de forma contínua e sucessiva, enquanto houver interesse público, disponibilidade orçamentária e manutenção da regularidade documental e técnica da Organização da Sociedade Civil, de acordo com o Decreto nº 4.227/2024 e Lei nº 13.019/2014. A renovação estará condicionada à apresentação anual da documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da entidade, incluindo obrigatoriamente:

- I – Estatuto Social e Ata de eleição e posse da diretoria, se houver alterações;
- II – Certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, referentes a:
  - a) Tributos Federais;



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Fazenda Estadual;
  - c) Fazenda Municipal;
  - d) FGTS;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - f) Certidão de Regularidade Previdenciária;

### III – Relatório anual de prestação de contas;

IV – Atualização, quando necessária, do Plano de Trabalho;

A renovação será dispensada apenas mediante manifestação expressa em contrário do Município ou da Organização da Sociedade Civil, ou por motivo que inviabilize a continuidade da parceria.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### 1. Compete à Entidade:

- a. Executar as atividades conforme Plano de Trabalho aprovado;
  - b. Apresentar, anualmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, ao encerramento do Termo, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho e documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da entidade.
  - c. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos colaboradores da ENTIDADE, à disposição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
  - d. Manter o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
  - e. Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
  - f. Atender a todas as exigências constantes na Lei 13.019/2014 e no Decreto 4.227/2024.
  - g. Realizar toda a prestação de serviço objeto deste contrato.

## 2. Compete ao Município:

- a. Pagar à Entidade o repasse para o custeio do objeto, conforme estabelecido na cláusula segunda e no Plano de Trabalho aprovado;
  - b. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência do presente Termo de Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das suas atividades, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
  - c. Definir prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração, sempre que verificada



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:**

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento. No caso de denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras. Sendo prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente Termo de Colaboração será publicado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, na forma da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS:**

O presente Contrato poderá ser aditado na forma prevista na Lei nº 13.019/2014 e do Decreto 4.227/2024, e suas alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA:**

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, fica designado o Secretário Municipal de Assistência Social, Gestor da presente parceria.

## **CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela **PORTARIA N° 638/2025**, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, cujas ações terão caráter preventivo e saneador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução do presente Termo de Colaboração, em especial aos casos omissos, as legislações abaixo relacionadas:

- LEI N° 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 **Dispõe sobre a organização da Assistência Social** e dá outras providências;
- A Lei nº 10.741/2003 - **Estatuto do Idoso;**



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Lei Federal nº 13.019/2014 – Normas aplicadas às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Decreto 4.227/2024– Regulamenta as parcerias do Município de Dores do Rio Preto e as Organizações da Sociedade Civil;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos orçamentários para atender ao objeto do presente Termo de Colaboração serão provenientes das seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fonte de Recurso: 150000000000

Ficha: 0000235

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS IRREGULARIDADES:**

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas do presente Termo de Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, sendo os casos omissos solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A ENTIDADE apresentará ao MUNICÍPIO a prestação de contas, anual, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, da seguinte forma:

Prestação de contas anual: até o dia 31 do mês subsequente ao vencimento da parceria, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e do Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade, se houver), conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhada de relatório circunstanciado das atividades realizadas, demonstrando as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com documentos de comprovação. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá emitir parecer técnico e financeiro das prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:**

O Secretário Municipal de Assistência Social, Gestor da presente parceria, será responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, devendo receber e analisar os relatórios e pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e tomar as medidas necessárias para o bom desempenho das atividades deste Termo de Parceria.

A ENTIDADE deverá assegurar o livre acesso da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, aos contratos celebrados que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO:**



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico financeira;
- c) A não prestação de contas no prazo exigido;
- d) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Dores do Rio Preto, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Dores do Rio Preto, 22 de dezembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES  
THIAGO LOPES PESSOTTI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE  
ALIPIO JUNIOR MACHADO LIMA  
PRESIDENTE DA APAE**

## **TESTEMUNHAS:**

- 1) Nome: \_\_\_\_\_
- 2) Nome: \_\_\_\_\_